



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Monteiro Lobato		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Monteiro Lobato, INEP 23259280, no município de Banabuiú, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº 5078880/2016</b>	<b>PARECER Nº 1032/2016</b>	<b>APROVADO EM: 31.10.2016</b>

### I - RELATÓRIO

Carla Yáskara Silveira, diretora pedagógica da Escola Monteiro Lobato, no município de Banabuiú, mediante processo nº 5078880/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Francisco Calixto, 587, Bairro Centro, CEP: 63.960-000, no município de Banabuiú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 22.705.392/0001-27, com Censo Escolar nº 23259280.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Carla Yáskara Silveira, diretora pedagógica, Especialista em Gestão da Educação Pública, Registro nº 14471, e como secretária escolar, Francisca Vânia de Oliveira, Registro nº 2952.

O corpo docente dessa instituição é composto de 5(cinco) professores habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 6/09/2016, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na Lei nº 9.394/96, e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 391 títulos para um total de 44 alunos matriculados, revelando uma proporção de 9 títulos por aluno.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, que subsidiou este Parecer.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1032/2016

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação -CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DA RELATORA

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a escola deverá apresentar seus instrumentos de gestão contemplando as condições necessárias para a recepção de alunos com deficiência, respeitando todas as normas legais, notadamente a Resolução nº 456/16 - CEE.

O Parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 0447/2016, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, nos dados constantes no SISP e do relatório de visita a instituição feito pela 12ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação.

Face ao exposto, o voto da relatora é favorável ao credenciamento da Escola Espaço Criativo, INEP 23259280, no município de Banabuiú, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de outubro de 2016.

  
**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

  
**MARIA LÚZIA ALVES JESUINO**  
Presidente da CEB, em exercício

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE